

Lei nº 31 de 10 de Março de 1926.

Ondeza o Sr. Olgente Óscentivo Municipal mandar intimar os Sr. proprietários a esgotarem os correços e Ribeirões em seus terrenos.

O povo do Município de Cachoeiras por seu vereador do danton e em seu nome sancionou e mando executar a seguinte lei:

Art. 1º Sua o Sr. Presidente da Câmara Municipal autorizado a mandar intimar os proprietários a esgotarem os "Correços e Ribeirões" em seus terrenos, cujo entulhamento cause dano ao trânsito publico, marcando-lhes para esse fim o necessario prazo.

Art. 2º O proprietario que não cumprir o disposto no art. 1º será multado em 100.000 (cem mil reis) e novamente intimado para executar o serviço no prazo de quinze dias, findos os quaes a Câmara mandará fazer o serviço, cobrando, com a respectiva multa, as despesas que dalli se originarem.

Art. 3º Reogam-se as disposições em contrario. Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente pertencem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario registre e publique pela imprensa. Dada e passada na Repartição do Sr. Olgente Óscentivo Municipal, em 10 de Março de 1926.

O Agente Óscentivo Municipal
Antônio Ribeiro Poluza

Registrada no livro competente e publicada pela
impressora Secretaria da Câmara Municipal de
Carhoena, em 1º de Março de 1986

O Oficial Secretário
Leomir Inácio de Azevedo